

**Cláusula Adicional 16-b - Cláusula adicional aplicável ao seguro de casco se aviões agrícolas**

"Declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura da presente **apólice** refere-se a pilotos legalmente habilitados na especialidade e no exercício efetivo da "aviação agrícola" com o mínimo de 200 horas, ou de 400 horas, conforme estejam pilotando **aeronaves**, respectivamente, do tipo "ipanema", ou outros tipos, ficando entendido e acordado que, sem prejuízo de outras disposições existentes na **apólice**, se na ocasião do **sinistro** o equipamento em uso tiver aos comandos pessoas com experiência inferior aos limites aplicáveis na forma do acima exposto, o **Segurado** participará da **indenização**, inclusive em perda total, nas seguintes proporções em função do percentual obtido por uma das fórmulas abaixo, conforme se aplicar:

<b>tipo de equipamento em uso</b>	<b>experiência do piloto em operações agrícolas</b>	<b>percentual de participação do Segurado</b>
ipanema	inferior a 200 horas	40-0,20 hpa+
demais	inferior a 100 horas entre 100 e 400 horas	60-0,36 hpa 32-0,08 hpa